

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

ATA Nº 03/2023

Ata da reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada no dia treze de março do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, na Secretaria Municipal de Educação, situada na avenida Pe. Gualter Farias Negrão número quarenta, Centro, no Município de Cruzmaltina/PR. A pauta da reunião é sobre a escolha dos membros representantes do Conselho Municipal de Educação para compor o novo FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA de Cruzmaltina. A presidente do Conselho a Senhora Cristiane Costa Abreu, deu início a reunião comunicando a todos os presentes que conforme solicitação recebida no dia primeiro de março de dois mil e vinte e três, o Conselho de Educação terá que indicar entre seus pares dois representantes para compor o FUNDEB Municipal. Sendo assim indicaremos aqui hoje em assembléia, dois membros para compor o referido Conselho Municipal. Logo após houve um debate referente ao assunto em pauta e foram indicados os seguintes membros: A Senhora Gabriela Valentina G. H. de Almeida e a Senhora Djane Helena Alves Gomes, para representar o CME no FUNDEB. Sendo essa a pauta da reunião a presidente agradeceu a presença de todos os presentes e declara encerrada a reunião e eu, Laurinda Gomes de Lima, secretária designada, lavrei a Ata que vai

assinada por mim e por todos os membros aqui presentes. <u>Maurunda Yemos de</u>
Cima cristiane costa de Abreu, Cobrela J. G. H. de almendo
Keila Bristina de Dima Bordeiro, Kamila Fernanda
de Jaima Nascimentos, Pristina Casarechia Costa
Wiva Rosa Morador Cristiana Rese grango Deas.
Rederta apo malina, adrigna beno da Liha andrussa, das Ris
R. S. Batistella, Luamara An. D. maccolo, Josimara Tabordo
da losta Angelita Licinia de Souza Costa, Ogone kelho
Ches gross, Luciane Costa Strada, Andreio Sp. Arrigo,
Chemin des rantos cata Cosorcina morador



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

Ofício nº 80/2023

Cruzmaltina, 30 de março de 2023.

Prezada Senhora

Informamos a Vossa Senhoria que as Servidoras desta municipalidade, representante do Poder Executivo que foram indicadas para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, são as seguintes, abaixo nominadas:

Setor Administrativo:

- CAREN CRISTINA HUMENHUK
- MARIA JOSÉ DOS SANTOS

Setor Educação:

- CRISTINA CASAVECHIA DA COSTA
- ANGELITA LICERIA DE SOUZA COSTA

ATENCIOSAMENTE

NATAL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

Ilma Senhora EDILENE APARECIDA DA SILVA Presidente do FUNDEB Cruzmaltina - Paraná



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

3



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Pe Gualter Farias Negrão, nº 40 Fone: (43) 3125 2000 - Ramal 2023 e 2024 - CEP: 86.855-000 Cruzmaltina - Paraná

Ofício nº 13/2023

Cruzmaltina, 08 de março de 2023.

Prezada Senhora

Informamos a Vossa Senhoria que as Profissionais indicadas para representar os Diretores, os Professores e os Servidores Técnicos Administrativos da Secretaria Municipal de Educação de Cruzmaltina e que, irão compor o FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, estão a baixo nominadas:

Representantes dos Diretores:

- Cristiane Reze Arcanjo Dias
- Marcia Aparecida Martins

Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino:

- Roseli de Melo Silva
- Paula Andreia de Castro

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos:

- Maria Aparecida Dobins
- Daiane Camila Romano

CORDIALMENTE,

Diva Rosa Morador uria M. da Educação 1/2021 CPF: 172.146.969-91

Ilma Senhora EDILENE APARECIDA DA SILVA Presidente do FUNDEB Cruzmaltina - Paraná



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO № 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 30/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA V A OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 01.615.393/0001-00, com sede a Av. Padre Gualter Farias Negão, 40, Centro, nesta cidade de Cruzmaltina — Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.831-5 e inscrito no CPF/MF nº 726.831.809-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): CONTRATANTE, e a empresa V A OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Laurindo Cordeiro De Souza, n.º 257, CEP 85162-000, na Cidade de Goioxim — PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.770.897/0001-06, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) Viviane Aparecida Ottoni, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 7.529.822-6, inscrito no CPF/MF, sob nº 042.529.822-6, residente e domiciliado à rua Santos Vicentin nº 236, cidade de Campina do Simão Pr, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação de DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 05/04/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de expediente para as novas salas do CMEI Tia Bina do Município de Cruzmaltina, a saber:

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Caminha portátil empilhável com selo de autenticidade Sweet Dreams e tecido produzido em trama, tela retangular de tecido poliéster costurado em trama dupla com recobrimento de pvc. Características: tecido antifúngico; costurado e selado com cola quente; tubos laterais em alumínio, suporta até 50 kg; Pés: Polipropileno (pp) injetado; (Acompanha o produto 4 pés)Tela:	UN	30	R\$ 259,00	7.770,00



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO № 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

	Poliéster costurado em trama dupla com recobrimento de pvc; Barras: Alumínio, possuem reforço interno para maior durabilidade; (acompanha o produto 4 barras de alumínio em formato retangular com bordas arredondadas) Dimensões: Altura: 0,14cm X Largura: 0,56m X Comprimento: 1,38m Peso: 2,5 Kg Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação. (vermelha e verde)				
2	Purificador de Água com 3 temperaturas (fria, gelada e natural). Função de filtração de impurezas contidas na água, remoção de sabores e odores desagradáveis. Bandeja removível para auxiliar sua limpeza. Tensão compatível para rede elétrica de 110 V. Deve permitir a acomodação em balcão ou fixação na parede. Deve acompanhar manual de instruções e instalação. Garantia mínima de 12 meses. Capacidade mínima do reservatório: 0,8 litros.	UN	2	R\$ 945,00	1.890,00
3	PORTA COPO DESCARTÁVEL - para copos de 200 ml com suporte (dispenser). transparente com ponteira acrílica cristal para copo plástico descartável. 200 ml. desenho exclusivo com fixação em parede com parafusos e buchas (inclusos) ou em divisórias com fita dupla face (inclusa	UN	10	R\$ 44,00	440,00
4	PORTA PAPEL TOALHA feito com material de ótima qualidade e durabilidade. toalheiro suporte de parede para toalha interfolha fabricado em termoplástico de alta resistência, de fácil instalação com parafusos e buchas.com fechadura de segurança com chave.	UN	10	R\$ 38,00	380,00



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO № 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

DISPENSER – SABONETEIRA, com	UN	10	R\$	380,00
reservatório para sabonete líquido, em			38,00	
plástico ABS, capacidade mínima de 800				
ml, fechadura de segurança, visor				
frontal, com parafusos e buchas de				
fixação, com válvula dosadora, com				
acionamento com botoeira de ejeção.				
Embalagem com os dados de				
identificação do produto, marca do				
fabricante, em conformidade com NBR.				
	reservatório para sabonete líquido, em plástico ABS, capacidade mínima de 800 ml, fechadura de segurança, visor frontal, com parafusos e buchas de fixação, com válvula dosadora, com acionamento com botoeira de ejeção. Embalagem com os dados de identificação do produto, marca do	reservatório para sabonete líquido, em plástico ABS, capacidade mínima de 800 ml, fechadura de segurança, visor frontal, com parafusos e buchas de fixação, com válvula dosadora, com acionamento com botoeira de ejeção. Embalagem com os dados de identificação do produto, marca do	reservatório para sabonete líquido, em plástico ABS, capacidade mínima de 800 ml, fechadura de segurança, visor frontal, com parafusos e buchas de fixação, com válvula dosadora, com acionamento com botoeira de ejeção. Embalagem com os dados de identificação do produto, marca do	reservatório para sabonete líquido, em plástico ABS, capacidade mínima de 800 ml, fechadura de segurança, visor frontal, com parafusos e buchas de fixação, com válvula dosadora, com acionamento com botoeira de ejeção. Embalagem com os dados de identificação do produto, marca do

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

 $\S~1^{\circ}$ - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

 $\S~2^{\circ}$ - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal $n^{\rm o}$ 8.666/93 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela
 Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- II Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- III Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- V Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO № 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendolhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

 İX - A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

 XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;
- II Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Attigo 70, da Lei Federal nº 8 666/93

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E QUALIDADE DO OBJETO

A partir da efetiva entrega do veículo, constatado **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, AVARIAS OU RISCOS**, deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

5.1 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados poderá incorrer nas sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO № 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

A entrega do objeto será efetuada de **forma integral** no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis **a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa (NAD),** mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.**

- § 1º O objeto da presente licitação será recebido:
- I provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos da Proposta, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- II definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos:
- III serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCA/MODELO apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 2º abaixo.
- $\S~2^\circ$ Caso o (s) produtos (s) sejam considerados <code>INSATISFATÓRIOS</code>, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
 - I se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - II na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - III se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - IV na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- § 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.
- § 2° Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- § 3º A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO № 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por

<u>conta ua</u>	conta da dotação especifica, a saber.				
Cód.	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte	
Reduzido					
658	11.003.12.365.0010	2045	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	3104	

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR E CONDICÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 10.860,00 (dez mil, oitocentos e sessenta reais).

- § 1º O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **de 10 (dez) a 15 (quinze) dias** após a liberação de pagamento por parte da **Caixa Econômica Federal.** Para o pagamento a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- $\S~2^{\circ}$ Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- $\S 3^{\circ}$ Os preços pactuados no Pregão serão fixos e irreajustáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valoração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei n^2 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas na Lei Federal 8.666/93.
- § 2º Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, <u>à multa diária</u> de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.
- § 3ª Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO № 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

 \S 4º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 5º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório.** Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei $\rm n.^{o}$ 8.666/93 e suas alterações.

- § 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- $\S~2^\circ$ Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direito a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO № 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo

	Cruzmaitina, us de Abril de 2023.
Natal Casavechia	V A OTTONI EQUIPAMENTOS
Prefeito Municipal Contratante	Contratada
Testemunhas:	
Assinatura e CPF	Assinatura e CPF



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 01.615.393/0001-00 AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa N.º 06/2023 Contrato Administrativo n.º 30/2023

CONTRATANTE: Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, com sede à Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, inscrito no CGC/MF nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **NATAL CASAVECHIA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.791.831-5 e CPF/MF sob o nº 726.831.809-00

FORNECEDOR: V A OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.770.897/0001-06, com endereço na Rua Laurindo Cordeiro De Souza, n.º 257, CEP 85162-000, na Cidade de Goioxim – PR, doravante denominada CONTRATADA no valor de R\$ 10.860,00 (dez mil, oitocentos e sessenta reais).

OBJETO: aquisição de materiais de expediente para as novas salas do CMEI Tia Bina do Município de Cruzmaltina.

VALOR: R\$ 10.860,00 (dez mil, oitocentos e sessenta reais), cujo pagamento correrá à conta dos recursos proveniente do Recursos Orçamentários:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
658	11.003.12.365.0010	2045	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	3104

Cruzmaltina, 05 de Abril de 2023.

Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

13



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Av Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017 cmdca_cruz@hotmail.com CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRUZMALTINA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 297/2011, com suas alterações, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cruzmaltina, quadriênio 2024/2027, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 02/2023, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº Lei 297/2011, com suas alterações e Resolução nº 02/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzmaltina, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalizado Ministério Público Estadual;
- 1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos, e seus respectivos suplentes, ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024;
- 1.3. Assim como forma de dar início, regulamentar e dar ampla publicidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, quatriênio 2024/2027, <u>TORNA-SE PÚBLICO</u> o presente Edital, nos seguintes termos:



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

14



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Av Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017 cmdca_cruz@hotmail.com CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

2. DO CONSELHO TUTELAR:

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
- **2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 297/2011, com suas alterações;
- **2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cruzmaltina visa preencher as 05 (cinco) vagas de titulares, assim como para seus respectivos suplentes;
- **2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, não podendo contar com apoio direto ou indireto de autoridades públicas ou políticas, sob pena de ter o registro da candidatura cassado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 17, da Lei Municipal nº 297/2011, com suas alterações, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

.

¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

15



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Av Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017 cmdca_cruz@hotmail.com CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

- a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada através das certidões negativas do Cartório Civil, Criminal e da Vara da Infância e Juventude da Comarca; bem como, por outros documentos, segundo critério estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não estar com o nome o SPC e Serasa, conforme Resolução 002/2023 do CMDCA;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município, comprovada através de documento oficial;
- d) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;
- g) Ser brasileiro nato;
- h) Ter concluído o Ensino Médio;
- i) Possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículo automotor, no ato da convocação para a posse, sem estar suspensa, vencida ou com restrição judicial ou administrativa;
- j) Avaliação psicológica, visando constatar a aptidão do candidato para o trabalho de Conselheiro Tutelar; a qual será realizada por profissional estranho ao quadro de servidores do Município;
- I) Somente poderá concorrer a vaga de Conselheiro Tutelar, o candidato que tiver conhecimento mínimo sobre o ECA, mediante a aplicação de uma prova de 40 questões, sendo 50% objetiva e 50% dissertativa da qual deverá ter o mínimo de 50% de acertos, conforme Resolução nº 170 do CONANDA;
- m) Não estar sendo processado criminalmente por crime ou contravenção penal e nem ter sofrido condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei Federal 8.069/90;



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

16



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Av Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017 cmdca_cruz@hotmail.com CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

- n) Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, a qual deverá realizada por profissional estranho ao quadro de servidores do Município.
- o) Para fins de registro de candidatura será admitido o comprovante de que o candidato tenha iniciado oficialmente o processo para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação;
- **3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- **4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 42 da Lei Municipal nº 297/2011, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
- **4.2.** O valor do subsídios mensal do cargo de Conselheiro Tutelar será de: R\$: 1.565,98 (hum mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos); e o valor do subsidio mensal do Presidente do Conselheiro Tutelar será de R\$: 1.800,88 (hum mil e oitocentos reais e oitenta e oito centavos);
- **4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, recebera o valor da remuneração do cargo de Conselheiro, ficando-lhe garantidos:
- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato; o servidor efetivo não pode ficar mais de 02 anos afastado do cargo;
- **b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

17



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Av Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017 cmdca_cruz@hotmail.com CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

- **5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar no Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
- **5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
- **5.4.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o Conselheiro Tutelar que, no ato da inscrição, já tiver exercido, como titular, em dois mandatos consecutivos, período superior a 01(um) mandato e meio, considerando-se que:
- a) O mandato e meio previsto no art.6º., §2º. Da Res.170 do CONANDA corresponde ao prazo de 06 anos;
- b) E conselheiro tutelar aquele que tenha sido eleito mediante processo de escolha ou, no caso de suplente, que tenha assumido de forma definitiva, no decorrer do mandato, em caso de vacância, não sendo computadas eventuais substituições temporárias;
- c) É irrelevante o fato de o conselheiro tutelar que pretende a recondução ter, entre seus dois últimos mandatos, um que tenha a natureza de mandato-tampão;
- **D**) É irrelevante ainda ter havido algum hiato temporal durante o efetivo exercício da titularidade nos dois últimos mandatos, não se considerando interrupção da titularidade o gozo de direitos sociais, tais como férias e licenças.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

18



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Av Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017 cmdca_cruz@hotmail.com CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

- **6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha:
- 6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- **b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local:
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- **g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

19



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Av Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017 cmdca_cruz@hotmail.com CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- **k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- **6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- **7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
- **7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- **d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Av Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017 cmdca_cruz@hotmail.com CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- **8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciarse-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- **8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social /do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzmaltina, à Avenida Padre Gualter Farias negrão, nº 40, nesta cidade, das 08:30 às 11:00 horas, entre os dias 06 de abril de 2023 e 28 de abril de 2023.
- **8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- **b)** Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- **d)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de residência, mediante documento oficial.
- f) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, ou protocolo do início de processo de habilitação;
- g) 02 fotos 3x4 recentes;
- i) Comprovante que não consta no SPC e Serasa.
- j) Comprovante da Conclusão do Ensino Médio, mediante a apresentação de cópia do histórico escolar;



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

21



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Av Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017 cmdca_cruz@hotmail.com CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

- **8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a datalimite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- 8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- **8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- **8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- **8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- **9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 15 (quinze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- **9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05(cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- **10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- **10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 04 (quatro) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

22



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Av Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017 cmdca_cruz@hotmail.com CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

- **10.3.** Decorridos os prazos do item anterior, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do ECA.
- **10.4.** Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá prazo de 03 (três) dias para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.
- **10.5.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- **10.6.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- **10.7.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- **10.8.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- **10.9.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Plenário do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- **10.10.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público:
- **10.11.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Av Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017 cmdca_cruz@hotmail.com CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

- 11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- **11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital:
- **11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- **11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- **11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- **11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- **11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

24



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Av Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017 cmdca_cruz@hotmail.com CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

- **11.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (som de rua, jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- **11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- **11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- **11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- **12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cruzmaltina realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
- **12.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;
- **12.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- **12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

25



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Av Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017 cmdca_cruz@hotmail.com CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas:

- **12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- **12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- **12.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor ou lançados a lápis serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 12.10. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.
- **12.11.**Encerrada a votação, se procederá imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante fiscalização do Ministério Público.
- **12.12.** A medida que os votos forem sendo apurados os candidatos poderão apresentar impugnação devidamente fundamentada que serão decididas pela Comissão Especial Eleitoral, ouvido o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 12.13. Após o período de votação e apuração dos votos, será aberto prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os candidatos possam apresentar razões de recursos contra o resultado da votação ou apuração e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para decidir sobre os eventuais recursos.



26

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Av Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017 cmdca_cruz@hotmail.com CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

- 12.14. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- 12.15. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE **ESCOLHA:**

- 13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- 13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Av Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017 cmdca_cruz@hotmail.com CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA DIPLOMAÇÃO EPOSSE:

- **15.1.** A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
- **15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
- **16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 297/2011, com suas alterações;
- **16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

28



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Av Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017 cmdca_cruz@hotmail.com CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

- **16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- **16.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- **16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- **16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Cruzmaltina, 31 de março de 2024

Bruna Danielli Marqueti Machado Cazavechia
Presidente do CMDCA

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

- 1 Publicação do Edital: 06/04/2023;
- 2 Inscrições na sede do CMDCA das 08:30 às 11:00 horas, entre os dias 06 de abril de 2023 e 28 de abril de 2023.
- 3 Análise dos Requerimentos de inscrições: de 28/04/2023 a 12/05/2023;
- 4 Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 15/05/2023;



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

29



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Av Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017 cmdca_cruz@hotmail.com CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

- 5 Prazo para recurso/impugnação de 16/05/2023 a 22/05/2023;
- **6 -** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 04 (quatro) dias (23/05/2023 a 29/05/2023), começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa (30/05/2023 a 01/06/2023);
- **6.1.** Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá prazo de 03 (três) dias para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.
- **7 -** Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 02/06/2023 a 16/06/2023;
- **8 -** Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 03/07/2023;
- 9 Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 04/07/2023;
- 10 Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 05/07/2023;
- 11 Prova Eliminatória 25/06/2023.
- 12 Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 06/07/2019;
- 13 Dia da votação: 01/10/2023;
- 14 Divulgação do resultado da votação: 02/10/2023;
- **15 -** Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 02/10/2023 a 03/10/2023;
- 16 Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 06/10/2023;
- 17 Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 09/10/2023;
- **18 -** Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 10/10/2023 a 16/10/2023;



30

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Av Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017 cmdca_cruz@hotmail.com CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

19 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 20/10/2023;

20 - Proclamação do resultado final da eleição: 23/10/2023;

21 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2023.



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão n° 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023 - CONCURSO PÚBLICO 001/2022

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, NATAL CASAVECHIA, no uso de suas atribuições legais, em razão de terem sido habilitado no Concurso Público, Edital nº 001/2022 de 04/07/2022, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, Edição n.º 655, de 04/07/2022, fica CONVOCADO, obedecendo a ordem de classificação, conforme constante do Edital de Homologação de Resultado, nº 012/2022 publicado no órgão oficial do Município, edição n.º 752 de 11/11/2022, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de CRUZMALTINA, à Avenida Padre Gualter Farias Negrão, Nº 40, Cruzmaltina, Estado do Paraná, a partir de 04/04/2023 a 13/04/2023, das 08:00/11:00 e 13:00/17:00h, os candidatos aprovados, relacionados abaixo: (Obs. Apenas em dias úteis)

Classif.	Insc.	Nome	Pont.	Cargo
final				
09	179115	DEBORA DA CUNHA PEREIRA	78,50	Professor 20
				Horas
10	179494	LORENA PORTELA RIBEIRO	78,50	Professor 20
				Horas
03	177577	JOAO VITOR OLIVEIRA	86,00	Secretario
		MALDONADO		Escolar
06	178799	RITA INÊS DOS SANTOS	66,50	Técnico
		SANTIAGO		Enfermagem
04	178547	VILSON MOACIR MARQUES	70,00	Aux Serv Gerais
				(masculino)

Os candidatos convocados deverão atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento

deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra

judicial com relação a presente convocação

DOCUMENTOS EXIGIDOS :

Para a nomeação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
- b) CPF e fotocópia;
- c) CNH e fotocópia (exigida para o cargo)
- d) Registro no Conselho Regional de Classe e fotocópia e Certidão de regularidade do respectivo conselho; (se for exigido para o cargo)
- e) Registro Civil de nascimento ou casamento e fotocópia;

31



32

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

- f) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
- g) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou declaração de quitação eleitoral;
- h) Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
- i) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- j) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão de vacina da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;
- k) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
- 1) Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
- M) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;
- m) Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
- n) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
- o) Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração.
- p) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
- q) Abertura de Conta Bancária na Agencia Bradesco de Cruzmaltina.
- r) O candidato convocado será submetido ao exame médico admissional e avaliação psicológica e caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO DE CRUZMALTINA



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 01.615.393/0001-00 AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP - 86.855.000 - CRUZMALTINA

> **EXTRATO DO CONTRATO** Tomada de Preço 004/2023 Nº Contrato 029/2023

CONTRATANTE:

O Município de Cruzmaltina, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, Centro, nesta cidade de Cruzmaltina - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG n^2 3.791.838-5 e inscrito no CPF/MF n^2 516.796.129-72, residente e domiciliado no Município de Cruzmaltina

CONTRATADA Empresa E.MIGUEL COMERCIO DE PINTURAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua São Jose , inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.442.992/0001-60,

OBJETO: contratação de empresa especializada para reforma e reestruturação do CMEI Tia Bina

R\$ 310.972.80 (Trezentos e dez mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), cujo pagamento correrá à conta dos Recursos Orçamentários para o exercício de 2022

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
396	11.003.123.650010	2045	4.4.90.51.00.00	1000

DATA DA ASSINATURA: 05 de Março de 2023.

FORO: Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Cruzmaltina, 05 de Marco de 2023.

NATAL CASAVECHIA Prefeito Municipal



34

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2023

Edição №: 854

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nr° : 24/2023 b) Licitação Nr° : 4/2023

c) Modalidade : Tomada de Preços: d) Data Homologação : 04/04/2023

e) Objeto Homologado : contratação de empresa especializada para reforma e

reestruturação do CMEI Tia Bina.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: E.MIGUEL COMERCIO DE PINTURAS LTDA

CNPJ/CPF: 10.442.992/0001-60

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	contratação de empresa especializada para reforma e	1	R\$ 310.972,80	R\$ 310.972,80
	reestruturação do CMEI Tia Bina			

Valor Total Homologado - R\$ 310.972,80

Cruzmaltina, 04 de abril de 2023.	
	Natal Casavechia
	PREFEITO MUNICIPAL